



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 362, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 217/98, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 362, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 217/98, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São órgãos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima: (NR)

- I – Plenário;*
- II – Câmaras;*
- III – Conselho Superior de Administração;*
- IV – Presidência;*
- V – Vice-Presidência;*
- VI – Corregedoria;*
- VII – Ministério Público Especial junto ao Tribunal;*
- VIII – Ouvidoria; e*
- IX – Auditoria.*

Art. 8º Os cargos de carreira estão organizados em cinco grupos: (NR)

- I – Grupo de Atividade de Nível Superior - TC/NS;*
- II – Grupo de Atividade de Analista de Controle Externo - TC/ACE;*
- III – Grupo de Atividade de Informática de Nível Superior e Nível Médio – TC/NSIN, TC/NMIN-2 e TC/NMIN-1;*
- IV – Grupo de Atividade de Nível Médio – TC/NM e TC/TCE; e*
- V – Grupo de Atividade de Nível Básico – TC/NB-2 e TC/AOP.*

Art. 29......



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Mcp I - 10/11/2004 17:59:28

09:36 11/11/2004 000038 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo único. O Tribunal de Contas, ouvido o Pleno, poderá conceder Gratificação de Produtividade ao servidor efetivo, até o limite de 30 % (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico do Cargo TC/NM-2-B. (NR)

Art. 2º São acrescentados à Lei nº 362 dispositivos normativos com a seguinte redação:

Art. 5º A. Os vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de natureza especial de Auditor e Procurador de Contas serão estabelecidas em lei específica, observada a Lei 362/2003. (AC)

Art. 9º A. A jornada normal de trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Roraima é de 30 (trinta) horas semanais, consistindo em 6 (seis) horas ininterruptas, ressalvados os casos amparados por legislação específica. (AC)

Parágrafo único. Havendo necessidade, em decorrência de serviço, a jornada de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada pelo Pleno do Tribunal de Contas, estendendo-a no máximo a 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas, vedada a redução para menos de 30 (trinta) horas semanais. (AC)

Art. 9º B. A fiscalização in loco do Tribunal de Contas, em unidades fiscalizadas situadas no interior do Estado, realizada pelo servidor competente e de apoio, será obrigatoriamente efetivada no horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizada. (AC)

§ 1º Quando os órgãos ou unidades fiscalizadas situadas no interior do Estado obedecerem à jornada de 6 (seis) horas e disponibilizarem um servidor responsável para acompanhar a equipe de fiscalização do TCE, fora do horário de expediente, os servidores responsáveis adotarão o horário de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço. (AC)

§ 2º Nas unidades jurisdicionadas do TCE/RR, situadas no interior do Estado, que obedeçam à jornada laboral de 08(oito) horas diárias, os trabalhos de campo da equipe de fiscalização deverão obedecê-la, sem qualquer direito a aumento na remuneração. (AC)

Art. 13 A. Dos Cargos em Comissão preenchidos na área administrativa, 20% (vinte por cento), no mínimo, serão providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. (AC)





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 29 A. O Tribunal de Contas pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio-alimentação correspondente a até 35% (trinta e cinco por cento), calculados em relação ao Cargo TC/NM-2-B, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos: (AC)

- I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;
 - II – será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;
- e
- III – é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º As diárias de viagem a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 29 B. O auxílio-alimentação não será: (AC)

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura.

Art. 29 C. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. (AC)

Art. 29 D. O valor do auxílio-alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal, obedecido o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) calculado em relação a Cargo TC/NM-2-B. (AC)





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art.35 A. *Fica criado o cargo de nível médio de provimento efetivo denominado Técnico de Controle Externo - TC/TCE. (AC)*

Art. 35 B. *É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo - TC/TCE, de nível médio, o desempenho de todas as atividades administrativas e logísticas de apoio, no nível de escolaridade exigido, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, bem como, auxiliar o Analista de Controle Externo no exercício de suas atribuições. (AC)*

Art. 35 D. *Fica vedado o exercício de quaisquer atividades profissionais que sejam incompatíveis com o exercício de qualquer cargo ou função previstos nesta Lei e com o horário de jornada estabelecido pelo Tribunal. (AC)*

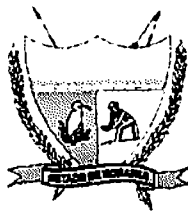
Art. 35 E. *Fica resguardado o direito adquirido à Gratificação Especial de Atividade de 140% (cento e quarenta por cento) aos ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo. (AC)*

Art. 35 F. *Ficam criadas 7 (sete) vagas de Consultor Técnico, 7 (sete) vagas de Assistente de Informática e 7 (sete) vagas de Assistente de Gabinete, alterando o quantitativo do ANEXO III e do ANEXO VII da Lei nº 362/03. (AC)*

Art. 36 A. *Os cargos ocupados e vagos TC/NB-1 – Auxiliar de Serviços Gerais, são transformados em Assistente Operacional - TC/AOP, de nível básico. (AC)*

Parágrafo único. *É atribuição do cargo de Assistente Operacional - TC/AOP, de nível básico, o desempenho das atividades administrativas e logísticas de apoio, no nível de escolaridade exigido, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sendo sua remuneração a mesma do cargo extinto de TC/NB-1, alterando os códigos TC/NB-1 nos anexos da Lei nº 362/2003 em TC/AOP.*

Art. 3º Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas são os previstos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, partes integrantes da presente Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR,
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL BÁSICO
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
TC/NSIN	A	1.873,20	2.060,52	2.266,57	2.493,22	2.742,54
	B	3.016,79	3.318,47	3.650,31	4.015,34	4.416,88
	C	4.858,57	5.344,42	5.878,87	6.466,75	7.113,43
TC/NS	A	1.666,35	1.832,98	2.016,27	2.217,89	2.439,67
	B	2.683,63	2.951,99	3.247,18	3.571,89	3.929,07
	C	4.321,97	4.754,16	5.229,57	5.752,52	6.327,77
TC/NMIN-2	A	1.380,00	1.518,00	1.669,80	1.836,78	2.020,45
	B	2.222,49	2.444,73	2.689,20	2.958,12	3.253,93
	C	3.579,32	3.937,25	4.330,97	4.764,06	5.243,76
TC/NM-2	A	1.122,97	1.235,26	1.358,78	1.494,65	1.644,11
	B	1.808,52	1.989,37	2.188,30	2.407,13	2.647,84
	C	2.912,62	3.203,88	3.524,26	3.876,68	4.264,34
TC/NMIN-1	A	1.122,97	1.235,26	1.358,79	1.494,67	1.644,14
	B	1.808,55	1.989,40	2.188,35	2.407,18	2.647,90
	C	2.912,69	3.203,96	3.524,36	3.876,89	4.264,47
TC/NM-1	A	738,99	812,88	894,16	983,57	1.081,92
	B	1.190,11	1.309,12	1.440,03	1.584,03	1.792,43
	C	1.916,67	2.108,33	2.319,16	2.551,07	2.806,17
TC/NB-2	A	507,15	557,86	613,64	675,00	742,50
	B	816,75	898,42	988,26	1.087,08	1.195,78
	C	1.315,35	1.446,88	1.591,56	1.750,71	1.925,78
TC/NB-1	A	386,40	425,04	467,54	514,29	565,71
	B	622,28	684,50	752,95	828,24	911,06
	C	1.002,16	1.102,37	1.212,60	1.333,86	1.467,24



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
GRUPO DE ATIVIDADE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
TABELA DE VENCIMENTOS
E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE

CARGO	CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
TC/ACE	A	1.992,37	2.191,60	2.410,76	2.651,83	2.917,01
	B	3.208,71	3.529,58	3.882,53	4.270,78	4.697,85
	C	5.167,63	5.684,39	6.252,82	6.878,10	7.565,91

GEA: (Gratificação Especial de Atividade):

- 1) Equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento.
- 2) Percebida exclusivamente durante o exercício das atividades do cargo de Analista de Controle Externo.



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Mcp I - 10/11/2004 17:59:28



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO III DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS

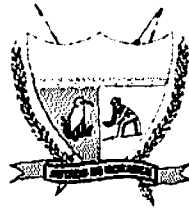
CÓDIGO	CARGOS	VENCIMENTO	QUANT.
TC/DAS-3	CONSULTOR JURÍDICO	5.071,50	01
	SECRETÁRIO GERAL DE CONT. EXTERNO		01
	SECRETÁRIO GERAL DE ADM. E FINANÇAS		01
	SECRETÁRIO GERAL DAS SESSÕES		01
	SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO		01
TC/DAS-2	INSPETOR CHEFE	4.588,50	05
	CONSULTOR TÉCNICO		23
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		01
	ASSESSOR TÉCNICO		15
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		01
TC/DAS-1	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR	4.105,50	09
	CHEFE DE GAB. DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS		01
TC/DAI-3	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO	3.018,75	01
	SECRETÁRIO DAS CÂMARAS		01
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
TC/DAI-2	PRESIDENTE DA CPL	2.656,50	01
	COORDENADOR DA CPJ		01
TC/DAI-1	CHEFE DE DIVISÃO	2.173,50	09
TC/CAI-4	SECRETÁRIA DE GABINETE	2.173,50	16
TC/CAI-3	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	1.449,00	18
	ASSISTENTE DE GABINETE		18
TC/CAI-2	MOTORISTA / SEGURANÇA	990,15	09
TC/CAI-1	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	724,50	06
	TOTAL		144



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Mcp I - 10/11/2004 17:59:28



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**ANEXO IV DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL**

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NE	AUDITOR	07
TC/NE	PROCURADOR DE CONTAS	04
TOTAL		11

**GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
E ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NS	ADMINISTRADOR	02
	ASSISTENTE JURÍDICO	12
	BIBLIOTECÁRIO	02
	CONTADOR	04
	ECONOMISTA	02
	ENGENHEIRO CIVIL	01
	ENGENHEIRO ELÉTRICO	01
	JORNALISTA	01
PSICÓLOGO	02	
TC / ACE	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	45
TOTAL		72

**GRUPO DE ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO**

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NSIN	ANALISTA DE SISTEMAS	03
TC/NMIN-2	PROGRAMADOR	03
TC/NMIN-1	DIGITADOR	30
TOTAL		36



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NM-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04
	OFICIAL DE MANDADO	05
	TAQUÍGRAFO	03
TC/NM-1	TELEFONISTA	02
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	07
TOTAL		54

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NB-2	MOTORISTA	10
TC / NB-1	ASSISTENTE OPERACIONAL	30
TOTAL		40

[Handwritten signature]



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO VI DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
TC/NE	11	* Estabelecido em Lei.	-
TOTAL	11	-	-

- O PROCURADOR-GERAL RECEBERÁ GRATIFICAÇÃO DE 20% A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO.

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR,
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL BÁSICO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
TC/NSIN	03	1.932,00	5.796,00
TC/NS	27	1.666,35	44.991,45
TC/ACE	45	1.992,37	89.656,65
TC/NMIN-2	03	1.380,00	4.140,00
TC / NM-2	41	1.122,97	46.041,77
TC/NMIN-1	30	1.122,97	33.689,10
TC / NM-1	13	738,87	9.605,31
TC / NB-2	10	507,15	5.071,50
TC / NB-1	30	386,40	11.592,00
TOTAL	202	-	250.583,78



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO VII DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
TC / DAS-3	05	5.071,50	25.357,50
TC / DAS-2	45	4.588,50	206.452,50
TC / DAS-1	10	4.105,50	41.055,00
TC / DAI-3	06	3.018,00	18.111,00
TC / DAI-2	02	2.656,50	5.313,00
TC/DAI-1	09	2.173,50	19.561,50
TC / CAI-4	16	2.173,50	34.776,00
TC/CAI-3	36	1.449,00	52.164,00
TC / CAI-2	09	990,15	8.911,35
TC / CAI-1	06	724,50	4.347,00
TOTAL	144		416.048,85



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Mcp I - 10/11/2004 17:59:28